



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitação

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300007778/2024-PG-3.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, SOB ORIENTAÇÃO E METODOLOGIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SOLICITANTE: ENG. JOÃO CARLOS JR. - SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA.

ESCLARECIMENTOS

QUANTO AO DESCRITIVO DO EDITAL:

1) Conforme previsto junto ao presente Edital em referência, realizamos abaixo nossos esclarecimentos, à seguir:

Esclarecimento n.1 - Referente a exigência de Quantitativos Mínimos conf. Item 13.5.4, subitem 13.5.4.1 (**Para a Especialidade de Oftalmologia).

****Transcrição do Item e Subitem de Edital:**

13.5.4 – Para Qualificação Técnica:

13.5.4.1 - Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com o seguinte quantitativo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade Exigida (50%)
Clínica Médica	horas	37000	18500
Pediatria	horas	3225	1612
Ginec. e Obst.	horas	5500	2750
Psiquiatria	horas	3300	1650

fl. 1 / 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

Oftalmologia **horas** **2786** **1393**

Após a devida análise junto ao presente Edital através do item e subitem acima transcritos, notamos que o critério ora utilizado para definição dos Itens de Maior Relevância permitidos e previstos através da Lei Federal n. 14.133 / 2021 adotada no presente processo licitatório, em seu Art. 67, Parag. 1º (Art. 67 - A Documentação relativa à qualificação técnica-profissional e técnico-operacional será restrita a:); Parag. 1º (Redação específica referente ao Percentual de 4 % que deverá ser adotado pelo gestor público para escolha dos Itens de Maior Relevância), ou seja, definição da quantidade de horas por Item/Especialidade que seja igual ou superior a 4 % do valor total estimado da contratação o, deixando bem claro e sem espaço para dúvidas por parte do gestor público que deverá ser considerado o valor individual igual ou superior a 4 % (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Presente Edital: 71.063 Horas de Contratação), SENDO ASSIM, notamos que a Quantidade de Horas à ser contratado para a Especialidade Oftalmologia encontra-se abaixo do percentual de 4 % que é de 2.843 Horas (Base no Edital) permitido por Lei para caracterização de registro de itens de maior relevância do Edital, de tal forma, registramos que a **Especialidade Oftalmologia possui o quantitativo de 2.786 Horas (DIFERENÇA DE 57 horas para MENOR)** ora equivalente a 3,92 % do valor estimado da contratação, o que afronta diretamente o presente processo licitatório, gerando um claro vício editalício, portanto, estamos entendendo que a Comprovação de quantidade mínima à ser apresentada para a Especialidade Oftalmologia poderá ser desconsiderada através de errata ao presente Edital do roll de itens de Maior Relevância relacionados junto ao subitem 13.5.4.1, não sendo passivo de inabilitação por parte das proponentes, nosso entendimento está correto?

Resposta, conforme já realizada em ocasião anterior, aos 26 de setembro de 2024, analisa-se, a priori, a Lei 14133/2021:

(...)

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim

fl. 2 / 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

consideradas as que tenham **valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 2º Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Nota-se, portanto, que, de acordo com o valor estimado do processo licitatório, R\$ 14.874.436,67 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), R\$ 594.977,46 (quinhentos mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) seria a referência para definir os 4% previstos em Lei.

Deste feito, o valor total estimado dos serviços de oftalmologia, sendo este R\$ 608.276,66 (seiscentos e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), enquadra-se perfeitamente no § 1º, do artigo 67, da Lei 14.133/2.021, não havendo a necessidade de se alterar o Edital, muito pelo contrário, devendo este ser mantido nas mesmas condições.

Atenciosamente.

Prefeitura de Jahu/SP, 05 de novembro de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

fl. 3 / 3

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1804/1718



“ JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”

